LEI MUNICIPAL Nº 825/92.

DEFINE PARÂMETROS PARA A EXTENSÃO DA SEGURIDADE SOCIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS; FIXA SEU SISTEMA CONTRIBUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I

- Disposições Preliminares -

Art. 1º - A presente Lei fixa os parâmetros em que o Município cumprirá o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais ativos, submetidos ao Regime Jurídico Único, bem como seu sistema contributivo.

Parágrafo Único-Enquadram-se também no disposto na presente Lei, os Servidores Inativos, cuja inativação ocorrer a partir da vigência da mesma.

Seção II

- Da Seguridade Social -

Sub-Seção I

- Da Assistência à Saúde -

Art. 2º - A Assistência à Saúde do Servidor, na forma do estatuído no art.229, da Lei 732/90, será prestada mediante convênio com entidade(s) e profissionais afins.

Parágrafo Único-Para poder usufruir do benefício de que trata a presente Lei o Servidor, ou seu familiar, deve proceder da forma estabelecida no Regulamento específico baixado por Decreto.

Sub-Seção II

- Dos Demais Benefícios da Seguridade Social -

Art. 3º - Os benefícios da Seguridade Social do Servidor Público, previstos no art. 193, I e II, da Lei 732/90, serão concedidos nos termos da legislação vigente, e serão custeados com re-

...

LEI MUNICIPAL Nº 825/92-Fl.02

cursos orçamentários próprios.

Seção III

- Do Sistema Contributivo -

Art. 4º - O Plano de Seguridade Social do Servidor Público, previsto no art. 192, da Lei 732/90, será mantido:

a) por recursos orçamentários próprios do Município e/ou contribuição dos Servidores, no que conserne o cumprimento do disposto no art. 193, I e II, da Lei 732/90.

b) por recursos advindos da contribuição dos Servidores ativos e inativos, no que conserne o cumprimento do disposto no art. 193, III, da Lei 732/90.

Art. 5º - A constribuição prevista na letra "b" do artigo anterior será de:

I - 8% - sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidos pelo Servidor ativo;
II - 4% - sobre o total do provento pago à Servidor inativo.

Parágrafo Único-Das verbas sobre a qual incide a contribuição do Servidor ativo excluem-se as verbas recebidas à título Salário-Família, diárias e ajudas de custo.

Seção IV

- Das Disposições Gerais e Finais -

Art. 6º - Cabe à Secretaria Municipal de Administração proceder o desconto da contribuição dos Servidores na Folha de Pagamento, e à Secretaria Municipal de Finanças sua contabilização.

Parágrafo Único-Com relação aos Servidores do Poder Legislativo, os procedimentos previstos neste artigo terão execução nos seus setores competentes.

Art. 7º - O início do direito de gozo de todos os benefícios de que trata a presente Lei coincidirá com o início de sua vigência observadas as formalidades da legislação vigente.

....

Prefeitura Municipal de Agudo

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 825/92-Fl.03

Art. 8º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão contabilizadas à rubricas do orçamento vigente.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar os convênios previstos nesta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 01 de junho de 1992.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 26 de junho de 1992; 135º da Colonização e 33º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.